



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 44, DE 12 MARÇO DE 2020.

Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 99 de 22 de março de 2022.

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 100, de 25 de junho de 2020.

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 1 de 11 de janeiro de 2022.

~~Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).~~

-

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal, e 11 e 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:~~

-

~~Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).~~

~~Art. 2º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo.~~

~~§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor, estagiário, membro, ou colaborador do CNMP deverá entrar em contato telefônico com a sua respectiva unidade e enviar a cópia digital do atestado por e-mail. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 47, de 18 de março de 2020)~~

~~§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente.~~

~~§ 3º Considera-se impossibilidade concreta de entrega do atestado físico, para os fins da Portaria PGU-MPU nº 239, de 31 de março 2015, o período em que o servidor deve permanecer afastado.~~

~~Art. 3º Determinar que as chefias instituem o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, mantido o padrão mínimo necessário dos serviços. (Redação dada pela Portaria~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[CNMP-PRESI nº 47, de 18 de março de 2020](#)

~~Parágrafo único. Para fins de cumprimento do estabelecido no caput caberá à chefia comunicar os nomes dos indicados à realização do trabalho remoto à Secretaria de Gestão de Pessoas, ficando suspensa a vigência dos dispositivos da [Portaria CNMP-PRESI nº 253, de 10 de dezembro de 2019](#), que estabeleçam procedimentos que não se coadunem com a situação excepcional que justifica a edição desta Portaria.~~

~~Art. 4º Enquanto vigorar a presente Portaria, permanecerão em trabalho remoto os servidores que:~~

~~I— forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos;~~

~~II— estiverem gestantes;~~

~~III— tiverem filhos menores de 1 (um) ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas;~~

~~IV— forem maiores de 60 anos; e~~

~~V— viajaram ou coabitem com pessoas que viajaram para o exterior nos últimos 15 dias.~~

~~Parágrafo único. O trabalho remoto não se aplica às chefias administrativas, exceto nos casos previstos nos incisos do presente artigo.~~

~~Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.~~

~~§ 1º Os gestores dos contratos ficam autorizados a avaliar junto às contratadas a melhor forma e o melhor critério na redução temporária do quadro de colaboradores ou da implantação de rodízio, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço que atenda às demandas do Conselho, observando o abono da falta justificada, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o regramento contratual. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 139 de 23 de julho de 2021\)](#)~~

~~§ 2º Os colaboradores que se enquadrem nos incisos do art. 4º desta Portaria poderão ser afastados, a critério do gestor, em comum acordo com a contratada, conforme a necessidade do serviço, aplicando-se o abono previsto no § 1º do presente artigo. [\(Redação dada pela](#)~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Portaria CNMP-PRESI nº 139 de 23 de julho de 2021)~~

~~Art. 6º Fica suspensa a realização de eventos nas dependências do CNMP, bem como a designação de servidor ou membro para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 47, de 18 de março de 2020)~~

~~Art. 7º Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo nas bibliotecas, memoriais, auditórios e outros locais de uso coletivo nas dependências do CNMP.~~

~~Parágrafo único. A restrição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos cônjuges e dependentes menores de idade dos membros e servidores que o estejam acompanhando.~~

~~Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.~~

~~Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Secretário-Geral do CNMP.~~

~~Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília-DF, 12 de março de 2020.~~

~~ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS~~